



DETRANS - Departamento de Trânsito de Joinville

PREGÃO PRESENCIA nº 017/2015 PROCESSO SEI Nº 0173805/2015 - DETRANS.NAD

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de digitalização, microfilmagem eletrônica, reconhecimento ótico de caracteres, indexação e catalogação de documentos**, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e VI e nas condições previstas neste Edital.

ASSUNTO: Resposta à Impugnação ao Edital

EMPRESA IMPUGNANTE: **CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA** – CNPJ 00.100.003/0001-05

DOS FATOS:

Através do protocolo presencial 19 de outubro de 2015 recebido tempestivamente **IMPUGNAÇÃO** da empresa **EXOTECH CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA CNPJ 00.100.003/0001-05** ao Edital Pregão presencial 017/2015, A empresa **CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA**, supostamente interessada em participar do certame acima referenciado, alega que em leitura do teor do Edital e, em apertada síntese, alegou o seguinte.

- a) *Que o edital da uma redação insuficiente para a comprovação de qualificação técnica.*
- b) *Da exigência indevida de um único fabricante KODAK.*
- c) *Da exigência indevida de tipo de programação*

Ao final requer o acolhimento da pretensão postulatória, para que se suspenda a realização do Pregão Presencial nº 017/2015, alterando-se a redação do Edital em pauta, para assegurar a igualdade dos concorrentes na buscas de melhores aquisições para os cofres públicos, preservando a total idoneidade e segurança aos objetivos exigidos pelo Edital. É o breve relato.

DECIDO.

RECEBER a impugnação por tempestiva e da análise da impugnação do Edital, **DEFERIR** o pedido de impugnação, haja vista que a exigência do itens “a”, “b”, “c” acima listados restringiria a contratação, contrariando o princípio da isonomia. Pelo exposto, suspendo a Sessão Pública deste Pregão Presencial nº 017/2015,



DETRANS - Departamento de Trânsito de Joinville

programada para o dia 22/10/2015 às 14:00, com o objetivo de readequar do Termo de Referência e o edital.

Suevandro Barbosa de Moura
Pregoeiro

De acordo.

Acolho a decisão do Pregoeiro, proferida em 21.10.2015, tendo por base os fundamentos ali expostos.

Joinville, 21 de outubro de 2015.

César Roberto Nedochetko
Diretor Presidente